DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO 5.563, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA A LEI 2.575, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA FINS DE ZELADORIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1° As dependências destinadas às zeladorias das Unidades Municipais serão ocupadas por servidor público municipal, a partir de inscrição prévia junto à Secretaria ou ente público, onde se encontrar a respectiva unidade habitacional.

1

Art. 2° A autorização para ocupação de dependências da zeladoria dar-se-á por meio de assinatura do Termo de Autorização de Uso do Imóvel e do Termo de Compromisso para Ocupação das Dependências da Zeladoria.

§ 1° O Termo de Autorização de Uso do Imóvel, conforme Anexo I, que integra o presente decreto, devidamente assinado pelas partes terá validade pelo período em que o ocupante da zeladoria estiver respondendo a contento às atribuições e às condições previstas no Termo de Compromisso.

§ 2° O Termo de Compromisso, constante do Anexo II e que faz parte integrante deste decreto, contêm cláusulas sobre as atribuições, direitos e proibições do ocupante das dependências da zeladoria que deverá ser assinado em 2 (duas) vias.

Art. 3° Revogada a autorização, terá o servidor o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 4° O zelador (a) não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria.

Parágrafo Único. Fica vedada a outorga dos próprios públicos municipais, a servidores públicos da administração direta e indireta, cujo o salário base ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5° Compete ao Secretário Municipal, ou responsável pelo ente, em que as dependências destinadas às zeladorias das Unidades Municipais pertencer, ou quem ele designar:

I – assinar o Termo de Compromisso;
II – zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de desocupação;

Art. 6° O servidor público desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

I – a pedido do servidor;
II – aposentadoria;
III – negligência habitual no cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso;
IV – por interesse e conveniência da Administração Pública.

§ 1° No caso do inciso I, o interessado deverá requerer a cessação da zeladoria com 30 (trinta) dias de antecedência mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 2° Em caso de aposentadoria o servidor público desocupará imediatamente a zeladoria, devendo tomar as providências necessárias antecipadas até a publicação oficial do ato de aposentadoria.

§ 3° No caso do inciso III, o servidor será compelido a desocupar a zeladoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação.

§ 4° Quando ocorrer negligência no cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, deverão ser tomadas as providências que seguem, garantida a ampla defesa e conforme os preceitos constitucionais:
a) cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação;

b) desocupação das dependências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7° Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências da zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de abril de 2021.

3

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA (NOME DA UNIDADE)

O(A) Secretário(a) Municipal _____, em conformidade com o Decreto Municipal N° **_____**, **AUTORIZA** o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade R.G _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, nacionalidade _____, Titular do Cargo de _____, lotado na Secretaria _____, a ocupar as dependências da zeladoria da unidade _____ localizada na rua _____ n° _____, bairro _____, Severínia/SP devendo obedecer as condições previstas nos termos do Decreto Municipal supramencionado.

A presente autorização terá prazo de validade de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser observado o artigo 6° do Decreto Municipal n° **_____.**

4

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III, do artigo 6°, do Decreto Municipal n° **_____**, deverão ser tomadas as providências previstas nas alíneas "a" e "b", do § 4°, do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o ocupante do referido imóvel não tomar providências, deverá ser instaurada sindicância para a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Severínia, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Assinatura do Secretário

_____
Nome
Assinatura do Servidor(a)

Testemunhas:
Nome _____
RG _____
Assinatura _____

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

5

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA (Nome da Unidade)

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, na sede da Secretaria _____, perante o(a) Sr.(a) Secretário, compareceu o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, portador da cédula de identidade (R.G.) n° _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, o (a) qual perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita para ocupar as dependências destinadas à zeladoria da _____, estando ciente do inteiro teor do Decreto Municipal n° e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

I – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

6

O ocupante das dependências da zeladoria aqui mencionada se compromete a:
Cláusula Primeira – Ocupar a zeladoria da unidade, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;
Cláusula Segunda – Comunicar, de imediato, o Secretário ou o responsável, pela unidade as ocorrências havidas no dia a dia, providenciando, conforme o caso, contato urgente com às autoridades policiais;
Cláusula Terceira – Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na unidade;
Cláusula Quarta – Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa na unidade;
Cláusula Quinta – Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro da unidade;
Cláusula Sexta – Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio ou da zeladoria, solicitando providências ao Secretário ou o responsável pela unidade;

II - DAS UNIDADES ESCOLARES

Cláusula Sétima – Se for o caso, conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor ou Coordenador da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
Cláusula Oitava – Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;
Cláusula Nona – Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.
Cláusula Décima – Aplica-se as mesmas cláusulas contidas neste título as unidades de zeladoria que estiverem localizadas em outros próprios públicos da municipalidade.

III – DOS DIREITOS

Cláusula Décima Primeira – Consistem em direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:
§ 1° – Residir no imóvel;
§ 2° – Fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida pelo diretor da escola, coordenador ou o responsável quando se tratar de imóvel de zeladoria localizado em outros próprios municipais.
§ 3° – Informar e requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

7

IV – DAS PROIBIÇÕES

Cláusula Décima Segunda – É vedado ao ocupante da zeladoria aqui mencionada, entre outras proibições:
§ 1° – Permitir a permanência na área interna do prédio municipal de pessoas estranhas ou outras que não sejam seus dependentes;
§ 2° – Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização do responsável pelo local;
§ 3° – Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
§ 4°– Ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;
§ 5° – Realizar reuniões de qualquer natureza;
§ 6° – Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Quando o objeto da zeladoria se tratar de imóvel em dependência de unidades escolares, fica vedado:
§ 1° – Utilizar-se de material ou equipamento escolar;
§ 2° – Manter animais na área da zeladoria e da escola;
§ 3º – Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;
§ 4° – Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias digitadas, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, abaixo indicadas.

8

Severínia, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Assinatura do Secretário

_____
Nome
Assinatura do Servidor(a)

Testemunhas:
Nome _____
RG _____

Assinatura _____

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO 5.564, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1° DO DECRETO MUNICIPAL N° 5.502, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que dois membros da Comissão Permanente de Licitação estão em gozo de férias,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o artigo 1° do Decreto Municipal n° 5.502, de 12 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Ficam designados para função de membros da Comissão Permanente de Licitações os servidores: JORGE HENRIQUE SCHENTEN, R.G. 26.606.065-1; VALDIRENE APARECIDA COSTA, R.G. 41.105.666-9; FABIANA DE SOUZA CANUTO DELGADO, R.G. 34.134.528-3, e, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitações”.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de abril de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SACATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete